# Conselho Federal de Medicina Veterinária

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO № 01/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2024 (PROCESSO SUAP № 0110027.00000015/2024-78 – Portal CFMV/PNCP)

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -CFMV E COOPERATIVA NOVA SUPERAÇÃO PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES RELATIVAS À COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

#### **PARTES**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71205-060, neste ato representada por sua Presidente, ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e de outro lado, a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NOVA SUPERAÇÃO, com sede em Brasília-DF, no Pátio Ferroviário de Brasília, entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, CEP 70610-635, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.625.745.0001/28, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretora Presidente, LEIDA MARIA SILVA SANTOS, conforme atos constitutivos juntado aos autos do Processo SUAP/CFMV nº 0110027.00000015/2024-78.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviço de coleta e descarte de resíduos recicláveis (destinação/desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pelo CFMV), de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a prestação de coleta de resíduos recicláveis, referente à destinação/desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente termo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.





#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2. O presente termo não implica exclusividade e o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV poderá firmar Termo de Credenciamento com todos os interessados devidamente habilitados e credenciados, sendo a contratação paralela e não excludente.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O presente termo poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.
- 3.3. A qualquer tempo a CREDENCIANTE pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 4.1. O descredenciamento poderá ser:
- 4.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/1993, e com as respectivas consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 4.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.
- 4.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 4.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE/TERCEIROS BENEFICIÁRIOS, além das sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato, bem como no Edital e demais Anexos.





## Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

# CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente termo, firmam o Instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

COOPERATIVA NOVA SUPERAÇÃO

LEIDA MARIA SILVA SANTOS

